

TERMO Nº 057/5D03/93

APROVO

EM 25/11/93

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

*[Handwritten signature]*

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmo Sr Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2 da Portaria nº 115/GM5, de 09 Fev 87, e a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e com interveniência do Departamento Aeroviário do Estado do Rio / Grande do Sul, neste ato representado pelo Ilmo Sr Diretor-Geral do Departamento Aeroviário, e ainda com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica / (Lei nº 7565, de 19 Dez 86), resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica
- ESTADO - Departamento Aeroviário do Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Palmeira das Missões - RS (SSPL).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large circular stamp]*

*[Handwritten initials]*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA, apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O proprietário do aeródromo, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

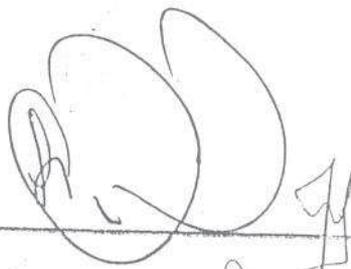
### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

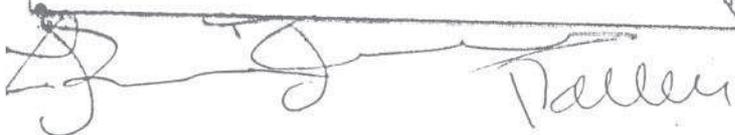
A PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO; e:

a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentará ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;

c) quando for o caso e do interesse da PREFEITURA, dotar e prover o aeroporto de serviço de proteção ao voo e suas instalações, obedecendo as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Prote-

  
Vallen MSP



ção ao Vão - DEPV;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, e energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

f) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao ESTADO;

g) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

h) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao ESTADO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

*[Handwritten signatures and initials]*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidades civis proporcionais à área utilizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O ESTADO informará ao MINISTÉRIO os contratos realizados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

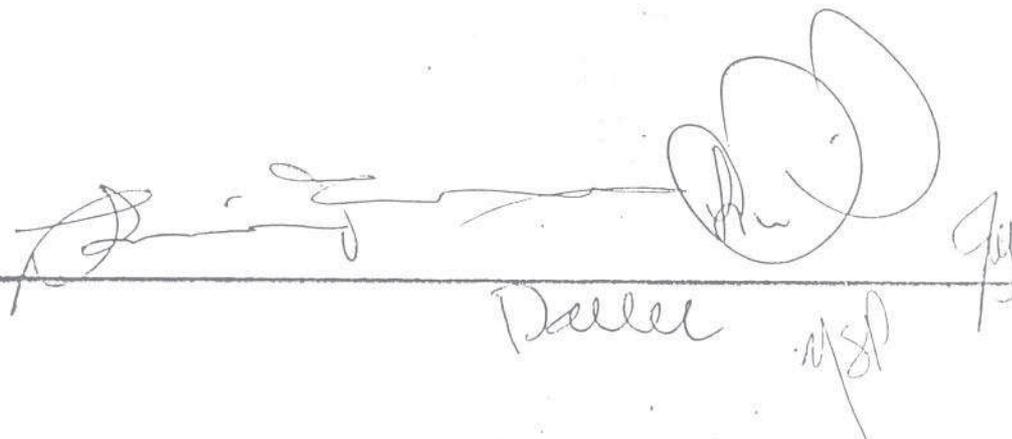
Ouvindo o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado através do ESTADO ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a long, horizontal signature. In the center, there is a large, circular signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'Dalle' and another that looks like 'a/SP'. The signatures are written in dark ink on a light background.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA, do ESTADO ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam renovadas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja a importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp containing the word 'Dalle' and some illegible text. To the right of the stamp, there is another signature. The entire section is located below the main body of text and above the bottom edge of the page.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC.

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

d) A receita proveniente das tarifas aeroportuárias serão creditadas pelo MINISTÉRIO à PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

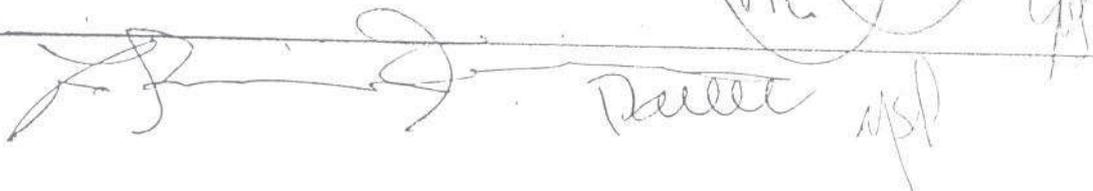
A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba à PREFEITURA, qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a long, flowing signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Rui'. To the right of 'Rui', there are initials 'msf'. Further to the right, there is another signature that looks like 'Jef'.

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos, ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e
- g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

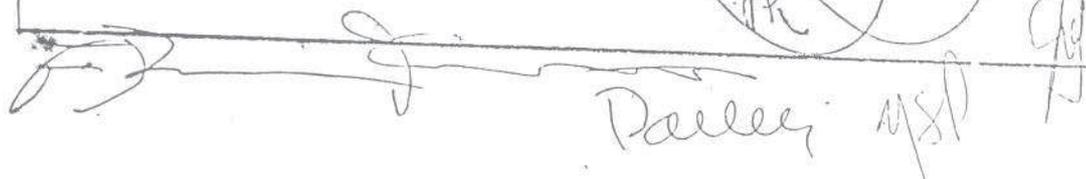
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do Aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações.

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

The bottom of the document features several handwritten signatures and stamps. A large, circular stamp is visible, containing some illegible text. Below it, there are several lines of handwritten text, including what appears to be the name 'Dallei' and other initials or names. The signatures are written in dark ink and are somewhat stylized.

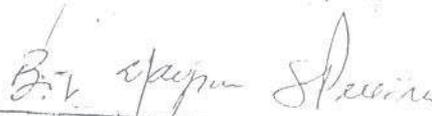
c) ficarão a cargo da PREFEITURA e do ESTADO as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e do ESTADO, respectivamente, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo no Diário Oficial da União.

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO.

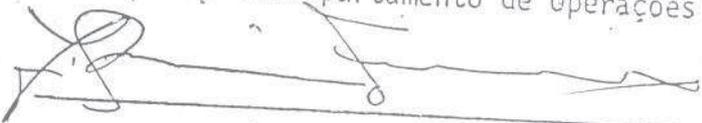
e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo, em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1993



Brig. do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA  
Chefe do Subdepartamento de Operações

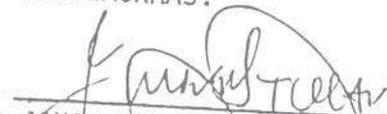


JOSE AMÉRICO FREIRE  
Prefeito Municipal de Palmeira das Missões



Cmte. RUDI VALÉRIO DA SILVA BARLEM  
Diretor-Geral do DAE

TESTEMUNHAS:



JONAS FERREIRA SANT'ANNA - Ten Cel Av  
Chefe do SERAC 5



JOÃO FLÁVIO CHAVES  
Chefe de Gabinete

João Flávio Chaves  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO